

PROJETO DE LEI Nº

/2011.

(Do Sr. DIMAS FABIANO)

Proíbe a inserção, pelas empresas de telefonia móvel, durante as ligações efetuadas por clientes, de mensagem de voz com cobrança por conta não paga e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É vedada às empresas de telefonia móvel que operam ou venham a operar no País a inserção, durante as ligações efetuadas por clientes, de mensagem de voz com cobrança por conta não paga.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará à empresa infratora multa diária de vinte mil reais e, em caso de reincidência, do dobro.

Parágrafo único- Caberá ao Poder Executivo a definição do órgão incumbido da fiscalização do fiel cumprimento desta lei, inclusive no que concerne à aplicação da penalidade prevista no “caput”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A massificação das formas de contato entre fornecedores e consumidores proporciona terreno propício ao abuso praticado na forma de cobranças abusivas ou indevidas. Atento ao problema, o legislador infraconstitucional preocupou-se em coibir essas práticas, instituindo, no âmbito da Lei nº8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), uma seção específica, intitulada “Da Cobrança de Dívidas”. Por meio do art. 42, esta lei contempla duas realidades distintas: a cobrança por meios abusivos ou

vexatórios e a cobrança de valores indevidos. Referimo-nos, nesta propositura, à utilização de meio abusivo para cobrança de dívida.

Segundo o art. 42 da lei consumerista, o consumidor não pode ser exposto a ridículo e nem ser submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça na cobrança de dívida.

Pergunta-se: há ou não constrangimento em mensagem de voz que cobra o cliente, durante as suas ligações, por conta não paga? Está claro o abuso presente neste meio de cobrança. A operadora de telefonia celular dispõe de outros meios para ser compensada diante de eventual atraso no pagamento da conta, tais como multa por atraso e juros moratórios.

Não há justificativa plausível para submeter o cliente a constrangimento e contratempo durante suas ligações telefônicas.

Pode ser classificada como conduta criminosa a utilização da mensagem de voz cobrando o cliente quando este precisa efetuar uma ligação.

O art. 71 do CDC, bem abrangente, tipifica como crime a utilização de meio abusivo na cobrança de dívida. Senão, vejamos:

Art. 71 - Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em de de 2011

DEPUTADO DIMAS FABIANO